



01.0115336-8

N.º 13

L N.º 54



Fls. 1

19 63

Juízo dos Feitos da Fazenda Nacional

EM

SÃO PAULO

1.º OFÍCIO

(FORUM CÍVEL – PRAÇA JOÃO MENDES)

AUTOS DE EXECUTIVO FISCAL

FAZENDA NACIONAL A.

DADIAN & FILHO LTDA. R.

Autuação

Aos dez dias do mês de janeiro

do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta capital do Estado

de São Paulo, em meu cartório, autuo a petição e certidão

que adiante se vê.

p/Escrivã interina:

400+100

8/1

5/2

1

2

13  
54



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Exmo. Sr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Nacional

SIM, NA FORMA DO DEC. N.º 960 de 17/12/38.

JUIZO FEITOS FAZENDA NACIONAL

A ..... Vara  
Ao ..... Ofício  
Ao ..... Proc. República  
Ao ..... Depositário  
Ao Oficial .....  
São Paulo, ..... / ..... / .....  
.....  
Distribuidor-Contador

São Paulo, 10 de ..... de 19 63

Diz a FAZENDA NACIONAL que sendo o sr. Dadian & Filho Ltda.  
....., residente ou estabelecido Rua Floriano Peixoto,  
191 (Ferraz Vasconcellos), devedor à mesma da quantia de Cr\$3.800,40  
..... conforme certificado anexo, e juros  
de mora, é a presente para requerer V. Exa. a expedição de mandado  
de intimação e penhora, pela referida quantia, juros e custas até  
final, contra o devedor, ou quem de direito fôr na forma da lei,  
ficando o executado intimado desde logo para todos os termos da  
execução até final.

P. Deferimento

São Paulo, ..... de 8 NOV 1962 ..... de 19 .....



*[Handwritten signature]*  
.....  
Procurador da República





N.º 16.796  
 Série R. 8.

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA

VALOR DA DÍVIDA  
 Cr\$ 3.800,40

N.º D. A. <u>621.147</u>	Nome: <u>Dadian &amp; Filho Ltda</u> (concelos)
Exercício <u>1.956</u>	Enderêço: <u>R. Floriano Peixoto, nº 191 (Ferraz Vas-</u>
Proc. <u>95.998/DR</u>	N. I. <u>56.177</u> Tipo de Contr. <u>Jur.</u>
Declaração <u>56.177</u>	SETOR

RECEITA ORDINÁRIA

RENDAS DIVERSAS

COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

IMPÔSTO DE RENDA E ADICIONAIS

IMPÔSTO DE RENDA DE:

Impôsto de Renda . . . . .	Cr\$ <u>2.343,70</u>	
Adicional Proteção à Fam. . . . .	Cr\$	
Adicional Lei 1.474/51 . . . . .	Cr\$ <u>351,60</u>	Cr\$ <u>2.695,30</u>

MULTAS

do IMPÔSTO DE RENDA

25/4/62.	Multa lançada . . . . .	Cr\$	
	Multa de móra até . . . . .	Cr\$ <u>960,90</u>	Cr\$ <u>960,90</u>

do ADICIONAL PROTEÇÃO À FAMÍLIA

Multa lançada . . . . .	Cr\$	
Multa de móra até . . . . .	Cr\$	

do ADICIONAL LEI 1.474/51

25/4/62.	Multa lançada . . . . .	Cr\$	
	Multa de móra até . . . . .	Cr\$ <u>114,20</u>	Cr\$ <u>114,20</u>

DEPÓSITO DE DIVERSAS ORIGENS

MULTAS A QUEM DE DIREITO:

_____	Cr\$ _____

MOVIMENTO DE FUNDOS EXTERNO

DIVISÃO DO IMPÔSTO DE RENDA . . . . .	Cr\$ _____
TOTAL DA DÍVIDA . . . . .	Cr\$ <u>3.800,40</u>

CERTIFICO que consta à fls. 337 do respectivo REGISTRO DE DÍVIDA ATIVA, que a pessoa acima nominada é devedora à Fazenda Nacional da quantia de Cr\$ 3.800,40.--. ( Tres mil, oitocentos cruzeiros, e quarenta centavos . . . . . ), a ser acrescida da multa de móra de 1% ao mês (Art. 146 do Decreto 36.773/55) sôbre Cr\$ 2.695,30 + 9% .--., a contar de 26 / 4 / 19 62., proveniente do IMPÔSTO DE RENDA, do exercício de 19 56, nos termos do Decreto n.º 36.773/55 de 13/1/1955, conforme se verifica do Processo n.º DA-621.147; organizado pela Delegacia Regional do Impôsto de Renda em São Paulo.

INSCRIÇÃO DE 16 / 10 / 19 62

E, para que se possa proceder à cobrança executiva pelo Juízo competente, extraiu-se a presente certidão aos doze dias do mês outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois

*[Handwritten signature]*  
 PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL  
 C.B.

10-1-63  
22

10-5-56  
S. S.

3,800,00  
Lugar de Filho Lira  
R. Proença Faria, nº 111, Bairro Ver-  
de, Curitiba, Paraná, Brasil.

621.111  
1998  
1998/01  
20.117

S.S.

10-5-56

on self signed certificate

05,000,00

on self signed certificate

05,000,00

05,000,00

**JUNTADA**  
Em 21 de 3 de 1983  
junto a estes autos a parhora  
ff.

05,000,00

05,000,00

com o intuito de obter o registro de matrícula e averbação de hipoteca

em favor de ...

11.11.83

1

Del Basio

4



# JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA NACIONAL

SÃO PAULO  
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Número 16796

Série R.C

O Doutor Hely Lopes Meirelles  
Juiz de Direito dos feitos da Fazenda Nacional em São Paulo,

Mando a qualquer Oficial de Justiça dêste Juízo, a quem fôr êste apresentado, estando por mim assinado, que, em seu cumprimento e a requerimento do Doutor Procurador da República, cite a Uadian & Filho Ltda

residente à Rua Floriano Peixoto, 191 - Praça das Palmeiras

do conteúdo da petição e despacho seguintes: — PETIÇÃO: «Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Nacional. — Diz a FAZENDA NACIONAL que sendo o Sr. Uadian & Filho Ltda residente

ou estabelecido à rua Floriano Peixoto, 191, devedor à mesma, da quantia de Cr\$ 3.800,40

conforme certificado anexo, é a presente para requerer a V. Excia. a expedição de mandado de intimação e penhora, pela referida quantia e custas até final, contra o devedor, ou quem de direito fôr na forma da Lei, ficando o executado intimado desde logo para todos os termos da execução até final.

P. deferimento. São Paulo, 8 de Novembro de 1962 (a) Fabio Benício

Procurador da República. — DESPACHO: «A. Sim. São Paulo, 10 de J de 1963 (a) Hely Lopes Meirelles. E em consequência cite o mesmo executado para, incontinenti, pagar a quantia de Cr\$ 3.800,40

(Tres mil, oitocentas cruzeyras e quarenta centavos), proveniente de principal e multa por infração do Imposto de Renda, 1956

do regulamento aprovado pelo Decreto N.º ..... de ..... de ..... de ..... conforme a certidão N.º 16796

Série RC, enviada pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado e se não fôr efetuado o pagamento proceda à penhora em tantos de seus bens quantos bastem para o pagamento da dívida principal e custas, até final liquidação, ficando também o executado citado para opôr os embargos que tiver à penhora, dentro do prazo de 10 (dez) dias que correrá em cartório a contar da mesma penhora, bem como para todos os termos da ação executiva, tudo sob as penas da Lei, cientificando ao mesmo que êste Juízo funciona no Palácio da Justiça (Edificio Anexo), à Praça João Mendes, nesta Capital.

Dado e passado nesta Capital de São Paulo, aos 13 de II de 1963

Eu, Hely Lopes Meirelles escrevã subscrevi.

Hely Lopes Meirelles  
Juiz de Direito

121

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao r. mandado retro, me dirigi a Feraz de Vasconcellos, no local indicado, aí, citei Dadian & Filho Ltda., na pessoa de seu responsável, Elvís Montesanti, que ciente de tudo, ofereceu bens a penhora, conforme auto que adiante segue. O referido é verdade. S. Paulo, 19 de março de 1.963.

  
Jose Antonio Del Bosco

Certifico e dou fé, que após a penhora feita, o executado compareceu a cartorio e pagou custas e na Rec. Federal, pagou o principal. O referido é verdade. S. Paulo, 21 de março de 1.963.

  
Jose Antonio Del Bosco

Recebi destas: CR\$2.200,00  
citação-penhora - cond. 30 quilômetros  
S. P.

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO

1ª VARA - 1ª OFÍCIO

Praça João Mendes - Fórum Cível - Sala 300



Processo n.º

Valôr do débito

Valôr provável da penhora

entidade n.º 16796  
série RC

R\$ 3.800,40

Auto de Penhora e Depósito

Aos 19 de março de 1963, nesta Capital de São Paulo, à rua Floria. no Rústico n.º 191 Bairro Fregues de Vasconcelos onde me diriji, eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, para dar cumprimento ao respeitável mandado retro, expedido pelo M. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Nacional em S. Paulo, a requerimento da Procuradoria da República contra Dadian E. F. P. da Silva

para pagamento da quantia de Cr\$ 3.800,40 Penhorei: Uma maquina de escrever, marca Remington - Quiet Riter, n.º R.R. 3017738, usada e em perfeito funcionamento.

bens êsses de propriedade d.o. devedor para o fim de garantir o Juízo.

Em seguida deposei os bens descritos em mãos do Sr. Clóvis Montesanti, gerente do firmo executado que se sujeitou às penas da lei e CIENTIFIQUEI o executado de que tem o prazo de DEZ DIAS PARA APRESENTAR DEFESA. Para constar lavrei êste auto que vai assinado por mim Oficial da diligência, depositário e testemunhas:

Oficial de Justiça: José A. Del Bene  
Depositário: Clóvis Montesanti  
Testemunha: [Signature]  
Testemunha: [Signature]

15/91



6



# JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA NACIONAL

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO — SÃO PAULO

ESCRIVÃ: ISOLDA BARRETTO

## GUIA DE RECOLHIMENTO

Certidão n.º 16.796, Série R.C. — Processo n.º 621.347  
Inscrição em 16 / 10 / 19 62, pelo procurador da Fazenda Nacional Sr. Nero Macedo

1963 VIA

O Sr. DADIAN & FILHO LTDA.

vai recolher à RECEBEDORIA FEDERAL EM SÃO PAULO, RUA FLORENCIO DE ABREU, 770 -  
a quantia de Cr\$ 3.800,40 (três mil, oitocentos cruzeiros e quarenta centavos).

), assim discriminada.

IMPOSTO DE RENDA DO EXERCÍCIO DE 196 <u>56</u>	Cr\$	<u>2.343,70</u>
DE	Cr\$	
ADICIONAL PARA PROTEÇÃO A FAMÍLIA . . . . .	Cr\$	
ADICIONAL PREVISTO NO ART. 3.º DA LEI 1474/51 . . . . .	Cr\$	<u>351,60</u>
MULTA DO IMPOSTO DE RENDA . . . . .	Cr\$	<u>960,90</u>
MULTA DO ADICIONAL DE PROTEÇÃO A FAMÍLIA . . . . .	Cr\$	
MULTA DO ADICIONAL CRIADO PELA LEI 1474/51 . . . . .	Cr\$	<u>144,20</u>
<b>Fábio - Del Bosco</b>	<b>S O M A</b>	<b>Cr\$ <u>3.800,40</u></b>

NOTA: As custas vencidas pelo Snr. Dr. Procurador da República são pagas nos autos.

São Paulo, 19 de MARÇO de 1963

A ESCRIVÃ

*Isolda Barretto*

CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA

EXERCÍCIO DE 1963

RECEITA ORDINÁRIA

RENDAS DIVERSAS

COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

Imposto de Renda . . . . . Cr\$ 2.759,00

Adicional Proteção à Família Cr\$ .....

Adicional Lei 1474/51 . . . . Cr\$ 281,30 Cr\$ 3.040,30

MULTAS

Multa do Imposto de Renda Cr\$ .....

Idem, Idem (móra de 1% Cr\$ .....

Multa do Adicional de Proteção à Família . . . Cr\$ .....

Idem, Idem (móra de 1% Cr\$ .....

Multa do Adicional Lei 1474/51 . . . . . Cr\$ .....

Idem, Idem (Móra de 1% Cr\$ .....

MOVIMENTO DE FUNDOS EXTERNO

Divisão do Imposto de Renda . . . . . Cr\$ .....

DEPÓSITO DE DIVERSAS ORIGENS

Multas para quem de direito

..... Cr\$ .....

..... Cr\$ .....

..... Cr\$ .....

..... Cr\$ .....

Percentagem pela Cobrança Executiva:

Procurador Regional da República . . . . . Cr\$ .....

Procurador da Fazenda Nacional . . . . . Cr\$ .....

Escrivão . . . . . Cr\$ .....

Oficiais de Justiça . . . . . Cr\$ .....

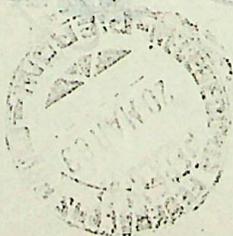
TOTAL GERAL . . . . . Cr\$ 3.800,40

São Paulo, 19 / 3 / 1963

VISTO

ENCARREGADO

*[Signature]*



1391

1626

*[Signature]*



# PODER JUDICIÁRIO

CUSTAS, PORCENTAGENS E EMOLUMENTOS, QUE CONSTITUEM RENDA DO ESTADO, OU QUE POR SEU INTERMÉDIO SÃO RECEBIDOS

## GUIA DE RECOLHIMENTO NO DEPARTAMENTO DA RECEITA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Exercício 1.963

N.º

### PALÁCIO DA JUSTIÇA

CARTÓRIO 1.º Of. da Faz. Nacional S. PAULO

Ao Estado . . . . . Cr\$ 400,00

À Ordem dos Advogados . Cr\$

Cr\$

TOTAL . . Cr\$ 400,00

ESTA GUIA NÃO PODE CONTER EMENDAS NEM RAZURAS E SÓ É VÁLIDA QUANDO AUTENTICADA E CHANCELADA PELA REPARTIÇÃO ARRECADADORA

- 1.ª VIA: Para ser juntada aos autos.
- 2.ª VIA: Do contribuinte.
- 3.ª VIA: Da arrecadação.

O Sr. a escrivã recolhe à repartição arrecadadora de 6.ª recebedoria a importância de Cr\$ 400,00 ( quatrocentos cruzeiros ), correspondente às custas, porcentagens e emolumentos, que constituem renda do Estado e a que pertence à Ordem dos Advogados, Secção de São Paulo, devidos nos autos de Ex. Fiscal n.º 13/63, entre partes FAZENDA NACIONAL

DA DIAN & FILHO LTDA

Previdência Cr\$ 100,00

São Paulo, 13 de julho de 19 63.

*[Handwritten Signature]*  
ESCRIVÃO

ESPAÇO RESERVADO PARA AUTENTICAÇÃO E CHANCELA DOS CAIXAS RECEBEDORES



55327



6237



VISTA -

Em 11 de 10 de 63

faço vista destes autos ao dr. Procurador da República.

*[Handwritten signature]*

Em seguida  
5-12-63

*[Handwritten signature]*

RECEBIMENTO

Em 5 de 12 de 63

recebi estes autos com a cópia de

*[Handwritten signature]*



PROCURADORIA DA REPÚBLICA

- São Paulo -

EXCELENTÍSSIMO JUIZ:

Tendo em vista haver o Executado reco  
lhido o débito pela Guia de Fls. 7 e pago as custas  
processuáís, requeiro a V.Exa. se digne de mandar arqui  
var os presentes autos nº 13/63 da AÇÃO EXECUTIVA  
FISCAL promovida contra DADIAN & FILHO LTDA.

São Paulo, 5 de outubro de 1963

*Coriolano Silveira da Mota*  
CORIOLANO SILVEIRA DA MOTA

Procurador da República - Adjunto

CONCLUSÃO

Em 7 de 12 de 1913

conclues estes autos ao M. J. J. J.

*[Handwritten signature]*

*[Faint handwritten notes]*

*[Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side]*



1874  
The  
of the  
of the  
of the

of the

of the

of the



2721

103



12

